



PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2025/CGE/OGE DE 15 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE sobre diretrizes e salvaguardas para a proteção de denunciantes e a preservação do sigilo das manifestações no âmbito do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições definidas nos art.8 do Decreto nº 46.927 de 07 de agosto de 2025, **O OUVIDOR GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 34.631/2023 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 34.631/2023, que atribui à ouvidoria geral do estado a competência de garantir sigilo, discricionariedade e fidelidade quanto ao conteúdo e providências relativas às manifestações recebidas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.050/2012, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011 (lei de acesso à informação) no âmbito do poder executivo estadual;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460/2017, que assegura direitos aos usuários dos serviços públicos, incluindo a proteção de suas informações pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos para assegurar a proteção da identidade dos denunciantes em todos os órgãos e entidades do poder executivo estadual;

RESOLVEM:

Art. 1º Esta portaria estabelece diretrizes e salvaguardas para a proteção da identidade e preservação do sigilo das informações fornecidas por denunciantes, manifestantes e usuários dos serviços públicos no âmbito do poder executivo estadual.

Art. 2º Todos os órgãos e entidades da rede estadual de ouvidoria do poder executivo estadual deverão:

- I. Garantir que qualquer denúncia ou manifestação que contenha solicitação de sigilo seja tratada com confidencialidade integral, vedada a divulgação de dados que permitam a identificação do manifestante;
- II. Restringir o acesso às informações sigilosas apenas a servidores formalmente designados para análise e tratamento da demanda;
- III. Adotar procedimentos seguros de registro, tramitação e armazenamento das informações, com controle de acesso e rastreabilidade;
- IV. Assegurar que comunicações internas e externas relacionadas à manifestação não contenham dados que permitam a identificação do denunciante;
- V. Observar, em todos os casos, o critério menos restritivo de classificação previsto no Decreto Estadual nº 33.050/2012.





Art. 3º A proteção prevista nesta portaria abrange também os denunciantes que optarem pelo anonimato, desde que as informações apresentadas permitam apuração.

Art. 4º As Unidades de Ouvidoria, Corregedorias, Controladorias e setores afins deverão promover treinamento periódico sobre boas práticas de proteção de denunciantes e prevenção de vazamento de dados.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta portaria sujeitará o agente público às penalidades previstas em lei e regulamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MOTTA DE ALMEIDA
Ouvidor Geral do Estado

LETÁCIO TENÓRIO GUEDES JÚNIOR
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

